



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

Lei Municipal Nº 095/90

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Operação de Crédito com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A., e dá outras providências.

Décio Gobbi, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, em nome do Município, com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul, S/A., contrato referente a uma operação de crédito, para antecipação de receita orçamentária até o valor de 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros), observadas as condições, cláusulas e disposições de estilo do mesmo Banco em contratos dessa natureza.
- Parágrafo Único** - A operação deverá ser integralmente liquidada, no máximo até 30 dias após o encerramento do exercício em que foi contratada.
- Artigo 2º** - Fica também o Poder Executivo autorizado a dar ao mesmo Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A., em caução ou penhor em garantia da operação que trata o Artigo anterior, as parcelas que cabem a esse Município no Fundo de Participação resultante da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias, referente ao exercício de 1.990, com a consequente retenção por parte do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A. desses valores para aplicá-los na liquidação e reembolso da operação de crédito de que trata esta Lei.
- Artigo 3º** - Fica, igualmente, autorizado o Poder Executivo Municipal a se fazer representar por seu titular em todos os atos concernentes ao ajuste e estipulação da operação de crédito ora au



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

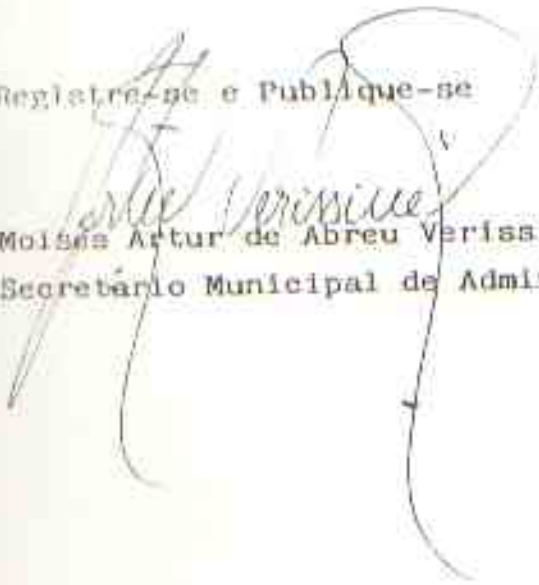
torizada, inclusive outorgando mandatos, assinando em papelão, contratos, títulos e o que mais necessário for para a boa execução da transação supra.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Saldanha Marinho em 14 de maio de 1.990.

  
Decio Gobbi  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Moisés Artur de Abreu Veríssimo  
Secretário Municipal de Administração e Fazenda